



Município de

Sentinela do Sul

Governo 2021-2024

**Mensagem nº 045/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 045/2022** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM do Município de Sentinela do Sul/RS.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 02 de dezembro de 2022.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal

  
**ROBER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
02/12/2022  
RSC



**Projeto de Lei nº 045/2022**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM do Município de Sentinela do Sul/RS.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração:

I - Formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada a promoção dos direitos das mulheres;

II - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, será constituído de 06 (seis) conselheiras e suas respectivas suplentes, sendo 1/3 (um terço) por membros da Administração Pública Municipal e de 1/3 (um terço) de órgãos e entidades da sociedade civil, eleitas pelo Fórum Municipal da Mulher, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§1º Os órgãos representativos serão os seguintes:

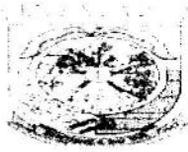
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

IV - 01 (um) representante de organizações que trabalham com mulheres;

V - 01 (um) representante usuário da Política Municipal rural/urbano;



VI - 01 (um) representante dos profissionais da área que trabalham com esta política municipal.

§2º O Fórum Municipal da Mulher, órgão de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, constitui uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões inerentes ao direito da mulher, autônomo em relação ao Poder Público e reconhecido a partir desta Lei.

§3º Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em candidatar-se a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidas pelo Regimento Interno do Fórum.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM elegerá, entre seus pares, na forma de seu regimento:

I - Presidenta;

II - Vice-presidenta;

III - Secretaria Geral.

**Parágrafo Único** - Todos os membros efetivos deverão ter direito a voz e voto, cabendo às suplentes o direito de voz e garantindo o direito a voto na ausência do titular.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela Presidenta do Conselho, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

I - Elaborar seu regimento interno;



II - Formular diretrizes e promover políticas públicas, em todos os níveis da Administração Municipal Direta e Indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição da mulher, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades no Município, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referente a mulher;

V - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VI - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

VIII - Promover campanhas educativas de conscientização e prevenção;

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos das mulheres;

X - Receber denúncias relativas a questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

**Art. 7º** - Para organização, implantação e manutenção desta Política de Proteção as Mulheres, o Poder Executivo poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes, bem como de programas federais, estaduais e emendas impositivas parlamentares.



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

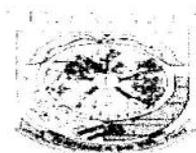
**Art. 8º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

  
**José Flávio Raphael Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Senhor Presidente e nobres Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM do Município de Sentinela do Sul/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher objetiva fazer o controle das políticas que visem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar a sua participação nas atividades de nossa sociedade.

As mulheres já venceram diversas barreiras sociais e culturais, todavia mesmo diante de tantas vitórias ainda há a existência de desigualdade e discriminações perante as mesmas, existindo desafios ainda a serem enfrentados, em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, que versa a respeito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o qual defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

O presente projeto tem por finalidade criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo e consultivo, visando à proteção dos direitos da mulher, além de assegurar os direitos, o conselho desenvolverá e discutirá políticas públicas municipais voltadas à mulher, objetivando estabelecer políticas públicas em defesa das mesmas e visando amparar as mulheres pertencentes a esta municipalidade.

Dessa forma, faz-se de suma importância a criação do respectivo conselho, uma vez que este terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**

Prefeito Municipal